

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.373 /93

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

Autoriza o Poder Executivo Ide
nizar Imóveis e dá outras pro_
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, apro_
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

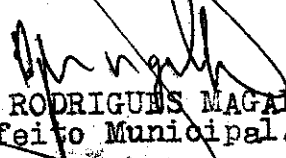
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a idenizar os três imóveis localizados nesta cidade, no bair_
ro Guarani.

a) Rua Arcênio Ramos de Carvalho; Rua Marechal Firmi_
no Pires e na Rua Campo Maior.

Art. 2º - Para avaliação dos imóveis citados no arti_
go 1º, fica criada uma Comissão de Cinco Membros, três indi_
cados pelo Poder Executivo Municipal e dois pela Câmara Mu_
nicipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre_
sente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, em 16 de
dezembro de 1.993.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal.

NOTA: Esta Lei, recebeu da Secretaria Municipal de Adminis_
tração e Finanças, desta Prefeitura o nº 1.373/93. Foi
publicada com afixação de cópias nos lugares de costu_
mes, aos 16 de dezembro de 1.993.